

ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

1. APRESENTAÇÃO

A Icatu Gestão Patrimonial Ltda. (“IGP”) é uma instituição gestora de recursos, mais especificamente direcionada à gestão de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2. FINALIDADE

A presente Política de Gestão do Risco de Liquidez (“Política”) tem por objetivo disciplinar os procedimentos de controle e gerenciamento de risco de liquidez (“GRL”) das carteiras dos fundos de investimento geridos pela IGP, constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas possam solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, excetuando-se aqueles cujo público alvo seja exclusivo ou restrito, de tal forma que estes sigam as melhores práticas de mercado, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/2021, na Resolução CVM nº 175, no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluindo as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e na e na Diretriz ANBIMA nº 06 de Risco de Liquidez para Fundos 555 (“Diretriz ANBIMA”).

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa e aos demais agentes envolvidos (“Colaboradores”), independente de cargo ou função.

4. ABRANGÊNCIA

O serviço de administração de carteira desempenhado pela IGP consiste na gestão de fundos de investimento que têm por objetivo o investimento em cotas de outros fundos de investimento (“FICs”), bem como na gestão de um Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) e um Fundo de Investimento Multimercado (“FIM”), entretanto, a presente Política não se aplica ao FII, haja vista que este é constituído sob a forma de condomínio fechado, nem ao FIM, considerando que este se destina a receber investimentos de investidores profissionais.

É importante ressaltar que a gestão da liquidez dos FICs geridos pela IGP começa antes mesmo da constituição dos referidos FICs, quando do planejamento do público alvo dos mesmos, da definição dos seus objetivos, definição das estratégias e políticas de investimento e, conseqüentemente, das condições de cotização e pagamento dos futuros pedidos de resgate.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura de gerenciamento de liquidez da IGP é capitaneada pelo diretor Antonio Carlos Dantas Mattos (“Diretor Responsável”), cuja responsabilidade pela gestão de risco, incluindo o risco de liquidez, está consignada no Contrato Social da empresa. Para desempenho de suas funções, o Diretor Responsável conta com o auxílio de profissional dedicado às análises dos riscos de mercado, liquidez, crédito, contraparte e operacional.

O Departamento Jurídico e de Compliance é responsável pela divulgação e monitoramento das normas previstas nesta Política. Suas atribuições regulares são entregar a cada Colaborador uma cópia deste documento e solicitar o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais, e

supervisionar o enquadramento dos processos às normas estabelecidas nesta Política, executando testes e solicitando evidências.

Após revisto, a nova versão desta Política deve ser: (i) registrada, em sua versão completa e mais atualizada, junto à ANBIMA, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas; (ii) enviada ao Administrador Fiduciário dos fundos geridos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (iii) publicada no *website* da IGP.

O Comitê de Gestão e Risco é composto pelo Diretor Responsável, pelo Diretor responsável por gestão de carteira credenciado na CVM, demais membros da Diretoria (a presença de todos não é obrigatória), pelo analista de gestão e pelo analista de risco e, eventualmente, pelos sócios da IGP e consultores convidados. Compete ao referido Comitê, no mínimo, anualmente: (i) analisar a eficácia e aderência às métricas aqui estabelecidas, (ii) revisar a presente Política, bem como os relatórios periódicos e os procedimentos para a implantação da estrutura de gerenciamento de risco, e (iii) monitorar a evolução do ambiente regulatório e autorregulatório.

Reuniões extraordinárias do referido Comitê podem ser agendadas em caso de eventos inesperados que impactem o risco de liquidez dos fundos de investimentos sujeitos à presente Política, por exemplo, desenquadramento sob a ótica de liquidez para um dos fundos geridos, necessidade de revisão dos parâmetros e/ou métricas praticado na GRL, caso de fechamento dos mercados, entre outros.

Cabe registrar o fluxo a ser seguido em casos de desenquadramento e/ou necessidade de ajuste a exposição a risco de liquidez dos fundos: (i) após a execução das rotinas regulares de gerenciamento de risco de liquidez, será informado tempestivamente ao Diretor Responsável caso algo atípico seja detectado; (ii) o Diretor Responsável, quando aplicável, convocará o Comitê de Gestão de Risco para a definição de um plano de ação e mapeamento das eventuais consequências e comunicações necessárias; (iii) o Diretor Responsável acionará o diretor responsável pela gestão dos fundos junto à CVM, Gustavo Vieira de Castro, a quem competem as providências necessárias para ajustar a exposição a risco aos limites previamente estabelecidos; e (iv) em situações de emergência, a emissão de ordens às contrapartes é atribuição do Diretor Responsável, a fim de realizar as operações necessárias para a adequação dos fundos aos seus respectivos limites de riscos de liquidez, sendo certo que a efetiva utilização desta prerrogativa só será admissível em situações excepcionais.

6. PROCEDIMENTOS DE GRL

Entende-se por risco de liquidez, para fins desta Política, a possibilidade dos FICs não serem capazes de honrar de forma eficiente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade destes fundos não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Desta forma, visando minimizar os impactos negativos oriundos do risco de liquidez, a IGP desenvolveu um mecanismo de GRL próprio, o qual adota uma metodologia que permite estimar a capacidade de monetizar os ativos dos FICs ao longo do tempo, verificando sua adequação às potenciais demandas do passivo, sem que haja prejuízo por parte dos cotistas e assegurando tratamento equitativos entre eles.

7. CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS COMPONENTES DA CARTEIRA DOS FUNDOS SOB GESTÃO

De acordo com o disposto no §5º do artigo 91 da Instrução CVM 555, caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento (como é o caso dos FICs geridos pela IGP), o administrador fiduciário e o gestor devem, em conjunto e diligentemente, avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

- I. O volume investido;
- II. As regras de pagamento de resgate do fundo investido; e
- III. Os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador fiduciário e gestor do fundo investido.

Assim sendo, com base no acima disposto, a IGP realiza os seguintes procedimentos:

7.1. EM RELAÇÃO AO VOLUME INVESTIDO

O acompanhamento do patrimônio líquido dos fundos investidos é parte importante do processo de GRL, feito sistematicamente por meio da obtenção de dados por sistema terceirizado, que busca tais informações em diversas fontes do mercado. Esse acompanhamento permite avaliar a evolução patrimonial do fundo investido, bem como averiguar se os objetivos do mesmo estão compatíveis com a política de investimento dos FICs geridos pela IGP.

De forma complementar, é realizada a análise do volume investido, seguindo a filosofia da IGP, calcada na observância do princípio de se procurar investir um montante percentualmente baixo em cada fundo investido, comparado ao patrimônio líquido dos FICs. É importante destacar que os FICs aplicam em cotas de diversos fundos que, por sua vez, investem em uma gama bastante diversificada de ativos financeiros, razão pela qual entendemos que o risco de liquidez é significativamente minimizado.

Ressalta-se que, para os FICs geridos pela IGP, não se aplica o conceito de margem, ajustes e garantias.

7.2. EM RELAÇÃO ÀS REGRAS DE PAGAMENTO DE RESGATE DO FUNDO INVESTIDO

Para o controle de liquidez da carteira adota-se o conceito de “datas críticas”, que são os dias em que se deve dispor de recursos para atender aos resgates eventualmente programados. As datas críticas estão situadas em dois momentos: no dia do pagamento do resgate pago com *penalty fee* e no dia do pagamento do resgate no prazo padrão disposto no regulamento do FIC.

O monitoramento dessas datas críticas é diário, via controle por sistemas internos e planilhas, e também se dá mediante o acompanhamento de eventuais alterações nas regras de resgates dos fundos investidos.

Adicionalmente, o controle de liquidez das carteiras dos FICs geridos pela IGP se baseia na prática de "casamento de resgate" entre as regras adotadas pelos FICs e os fundos investidos. Assim, a IGP, ao gerir FICs, opta, via de regra, por investir em fundos que possuam ou um prazo para pedido de resgate igual ou menor do que o prazo concedido ao cotista dos FICs, bem como, em fundos que possuam a alternativa de resgate inferior ao prazo padrão, com o pagamento de respectiva *penalty fee*. Dessa forma, controla-se o casamento de resgate objetivando-se reduzir o risco de iliquidez da carteira dos FICs.

7.3. EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO DE LIQUIDEZ UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E GESTOR DO FUNDO INVESTIDO

A IGP mantém contínua vigilância dos riscos de liquidez da carteira dos fundos investidos pelos FICs sob sua gestão. Uma das formas de monitoramento destes riscos se baseia na solicitação e verificação das Políticas de Gestão do Risco de Liquidez adotados pelas gestoras dos fundos investidos, bem como, por meio da atualização sistemática do banco de dados de informações dos fundos investidos.

7.4. MONITORAMENTO DO PASSIVO DOS FUNDOS GERIDOS

O Administrador Fiduciário dos FICs deverá fornecer à IGP os dados necessários para que esta última implemente, de forma complementar aos procedimentos desenvolvidos pelo Administrador Fiduciário, os controles relativos ao passivo dos FICs.

Pode-se dizer que a IGP coloca-se de forma confortável com relação à questão do grau de dispersão da propriedade das cotas e adequação à cotização dos FICs *versus* o prazo para liquidação de resgates dos fundos investidos, haja vista ter sido estabelecido para os FICs o conceito de "stress para resgates", determinando que é preciso ter pelo menos 50% do patrimônio dos FICs com capacidade de liquidez para pagamento no prazo no caso de resgates sem *penalty fee*.

7.5. TESTES DE ESTRESSE PERIÓDICOS

Em conformidade com o disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº2/2015, os testes de estresse aplicados às carteiras dos fundos de investimento não devem considerar simplesmente um horizonte histórico predefinido de atividade, mas sim simular a volatilidade que poderá ocorrer em relação à liquidez dos ativos, bem como, os impactos ocasionados pelos passivos do fundo, incluindo pedidos de resgates, em períodos de crise. Na hipótese de o fundo não possuir um histórico que alcance período de verdadeiro estresse, uma alternativa é utilizar como referência os impactos em termos de liquidez, tanto do ponto de vista de ativos quanto de passivos, ocorridos em fundos semelhantes em momentos de estresse, ou mesmo simular de forma consistente e verificável condições que representem um verdadeiro teste de compatibilidade de liquidez entre ativos e passivos. Vale ainda ressaltar que, do ponto de vista dos passivos, o teste de estresse deve considerar o impacto de eventual concentração de cotistas.

Assim sendo, em relação aos FICs, são realizados testes próprios de estresse tendo como base os fundos investidos, elaborando-se cenários específicos de perda máxima para cada investimento. Também é realizado o acompanhamento dos relatórios de Var e Stress Test fornecidos pelos gestores e administradores dos fundos investidos, buscando checar a coerência dos dados informados com os detalhados no *due diligence* efetuado pela IGP quando do investimento nos referidos fundos. Os resultados destes testes de estresse dão uma informação complementar sobre perda potencial das carteiras para os casos de rupturas de mercado.

8. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

As regras e critérios apresentados nesta Política foram estabelecidos de forma conservadora e prudente, buscando assegurar a compatibilidade entre a composição das carteiras dos fundos geridos e sua capacidade de honrar potenciais solicitações de resgate.

Ainda assim, situações especiais de iliquidez, entendidas como aquelas em que se observe uma extraordinária elevação nas solicitações de pedidos de resgate ou um acentuado declínio nos volumes transacionados no mercado, e fechamento dos mercados não podem ser descartadas.

Em casos excepcionais, como os acima descritos, caberá ao Diretor Responsável em conjunto com o Comitê de Gestão e Risco, deliberar acerca das medidas a serem tomadas, levando em consideração não apenas o interesse em atender aos pedidos de resgate, mas também o potencial impacto dessas medidas sobre os cotistas remanescentes nos respectivos fundos.

Tais eventos, caso ocorram, serão imediatamente comunicados ao Administrador Fiduciário dos fundos em questão, que poderá, inclusive, declarar o fechamento dos fundos para a realização de resgates, com imediata divulgação de fato relevante.

Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador Fiduciário deve obrigatoriamente convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do Administrador Fiduciário, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; e (iv) cisão ou liquidação do fundo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto ao Departamento Jurídico & de *Compliance*.

Além disso, todo Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente ao Departamento Jurídico & *Compliance*. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Caberá ao referido Departamento avaliar e julgar as eventuais solicitações excepcionais que venham a ser apresentadas, sempre formalmente, pelos Colaboradores.

Os Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pelo Departamento Jurídico & de *Compliance* e a Diretoria da IGP, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Colaboradores da Organização ou a solicitação de afastamento do Colaborador, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.

A presente Política deve ser revisado anualmente, ou em periodicidade inferior, quando necessário.